



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por intermédio de empresário exclusivo, de show da dupla João Pedro & Cristiano, para apresentação no evento “Esquenta IRM”, às 23:30h do dia 10 de outubro de 2026, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	<i>Apresentação artística (show) da dupla João Pedro e Cristiano, contratado por intermédio de seu empresário exclusivo, para apresentação no evento do Esquenta IRM, às 23:30h do dia 10 de outubro de 2026, no palco principal do Parque Permanente de Exposição “Oswaldo Ribeiro de Mendonça”, com endereço situado na Avenida Augusto Fressatti, nº 1.471, bairro Bom Retiro, cidade de Ipuã/SP, CEP: 14.611-178.</i>	Horas	1:40 h	R\$ 110.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário à execução da apresentação artística e ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, inclusive os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, considerando tratar-se de contratação de serviço por escopo predefinido, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, e 111 da referida Lei.

1.3. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória constante dos autos.

2.2. A contratação compreende a apresentação artística descrita na tabela acima, a ser realizada por intermédio de empresário exclusivo do artista, conforme documentação comprobatória constante do processo, sendo a escolha do artista fundamentada em sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, perante a opinião pública, visando atrair diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

participantes para o evento, contribuindo para a divulgação e valorização do Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/49556863000139/2026/2>, ID PNCP: 49556863000139-0-000002/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/21, pela ausência de complexidade do objeto.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.3.1. Deverão ser observadas as especificações técnicas e operacionais constantes do Rider Técnico do artista, o qual deverá ser previamente apresentado pelo empresário exclusivo e analisado pela Administração, passando a integrar a documentação da contratação, quando aplicável.

4.3.2. As condições relativas a equipamentos de som, iluminação, palco, camarim, backline, passagem de som, estrutura, produção e demais necessidades técnicas necessárias à realização da apresentação deverão ser previamente definidas e compatibilizadas entre a Administração e o empresário exclusivo do artista, de modo a evitar divergências, custos imprevistos ou fornecimento de equipamentos incompatíveis com as necessidades da apresentação.

4.3.3. Eventuais exigências constantes do Rider Técnico deverão ser previamente avaliadas pela Administração e, quando implicarem obrigações ou custos de responsabilidade do Município, deverão estar expressamente contempladas na documentação da contratação, vedada a imposição posterior de obrigações não previamente acordadas, ressalvadas as situações decorrentes de alteração formalmente admitida pela legislação.

4.4. Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

4.4.1. A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), adotando, sempre que compatível com a natureza da contratação, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente:

- a) promover a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a montagem, realização e desmontagem da apresentação artística, quando de sua responsabilidade;
- b) racionalizar a utilização de materiais e recursos empregados na execução do objeto, sempre que tecnicamente possível;
- c) fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) pelos seus empregados envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança aplicáveis.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

a) Local de execução: Apresentação do Show artístico no evento Esquenta IRM às 23:30h do dia **10 de outubro de 2026**, no palco principal do Parque Permanente de Exposição “Oswaldo Ribeiro de Mendonça”, situado na *Avenida Augusto Fressatti, nº 1.471, bairro Bom Retiro, cidade de Ipuã/SP, CEP: 14.611-178.*

b) A apresentação artística terá início às 23:30h do dia 10 de outubro de 2026, devendo ser realizada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no Rider Técnico.

c) A apresentação terá duração mínima de 1:40h (uma hora e quarenta minutos).

A Administração Municipal de Ipuã disponibilizará a infraestrutura necessária à realização da apresentação artística que, conforme as especificações constantes do Rider Técnico e previamente acordadas entre as partes, seja de responsabilidade do Município, incluindo palco, sistema de som, iluminação, duas estruturas de camarim, abastecimento dos camarins e demais estruturas e equipamentos de sua responsabilidade, bem como o suporte técnico e logístico correspondente.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

5.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. GESTOR DO CONTRATO

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7. FISCALIZAÇÃO

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias ao encerramento contratual.

6.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do serviço observará ao disposto nos itens seguintes.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 –Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

7.1.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.8. O recebimento provisório dar-se-á em até 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;

7.1.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 –Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao sistema do SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

7.2.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitações fiscal, social e trabalhista.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 –Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) de correção monetária.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.6. REAJUSTE

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **10/09/2026**.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. MULTA:

a) Multa moratória: no caso de atraso injustificado no início da apresentação artística, desde que o atraso não inviabilize ou descaracterize a execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação por cada período de 15 (quinze) minutos de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b) Multa compensatória por inexecução parcial: no caso de execução parcial do objeto, inclusive quando a apresentação artística for realizada com duração inferior à mínima estabelecida neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, observada a extensão do inadimplemento, a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração.

c) Multa compensatória por inexecução total: no caso de não realização da apresentação artística, inclusive pela ausência injustificada do artista no local e horário estabelecidos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

d) Na hipótese de atraso que, em razão de sua duração ou das circunstâncias concretas, inviabilize ou descaracterize a realização da apresentação artística, o fato será enquadrado como



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 –Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

inexecução parcial ou total do objeto, conforme a extensão do inadimplemento, não sendo aplicada a multa moratória prevista na alínea “a”.

e) A aplicação e a dosimetria da multa observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos decorrentes deste contrato ou será cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §§ 8º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, através de **INEXIGIBILIDADE**, sendo inviável a competição no presente caso conforme justificativas expostas no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Certidão de impedimentos e Contrato/licitação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Consulta de Sanções aplicadas em âmbito do Governo do Estado de São Paulo em consulta ao portal da Bolsa Eletrônica de Compras/SP – BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx?chave);

f) Certidão de impedimentos e Contrato/licitação perante o Tribunal de Contas da União.

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, será verificada a habilitação do proponente vencedor.

9.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) **Declaração** de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII**, da Constituição;

e) Prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de **regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o prestador do serviço seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionadas ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

9.5.1. O prestador do serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** – **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor da contratação é de **R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** conforme proposta anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução do objeto, correrão por conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026, respectiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Ficha 166 13.392.0095.2021.0000 – 3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros de Pessoa Jurídica – 0.01.00 – 110.000 Recurso Próprio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A proponente será convocada regularmente para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. Além das disposições constantes no presente Termo de Referência, os serviços prestados em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

14.133/21), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações), Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e alterações) e Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações), porém não se limitando a estas.

12.5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- f) Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Incumbe exclusivamente ao CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

k) Fica estabelecido que a organização e o fornecimento dos itens do Rider Técnico e do camarim do artista que sejam de responsabilidade do Município serão providenciados pela CONTRATANTE, conforme as especificações previamente acordadas na proposta comercial e no Rider Técnico.

l) Fica proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos ARTISTAS e do show musical, bem como a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual, por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da CONTRATADA, **ressalvados os registros realizados pela CONTRATANTE para fins de divulgação institucional do evento, publicidade de sua realização e fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.** Todavia, a CONTRATANTE não se responsabiliza pela captação de imagens, voz ou som efetuada pelo público durante o show.

m) Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA.

n) Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

o) É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

12.5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da execução do objeto ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da execução do objeto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sítios online ou Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos atualizados de habilitação fiscal, social e trabalhista;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar a execução do objeto;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A Gerin, 433–Cx Postal 5–Fone: PABX (16) 3832 0120 -Fax 3832 0108
CEP 14611-080-I P U Ã–Estado de São Paulo E-mail: compras@ipua.sp.gov.br

o) Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q) A CONTRATADA arcará com as despesas de sua responsabilidade relacionadas à execução da apresentação artística, especialmente aquelas referentes aos artistas e à equipe técnica, incluindo cachês, transporte, hospedagem, alimentação, produção e demais despesas que lhe sejam atribuídas na proposta comercial e no Rider Técnico, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento da infraestrutura e dos equipamentos que lhe forem atribuídos, nos termos do item 5.1.d deste Termo de Referência.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã/SP para dirimir os litígios que decorrerem da presente prestação que não possam ser resolvidos por meios administrativos ou compostos pela conciliação.

Ipuã/SP, 10 de setembro de 2026.

Luiz Fernando Costa Paixão
Agente de Compras

Termo de Referência aprovado em 10/09/2026.

Letícia Maria Gerim
Secretária Municipal de Educação e Cultura